



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 585/2019

Maceió, 16 de dezembro de 2019.

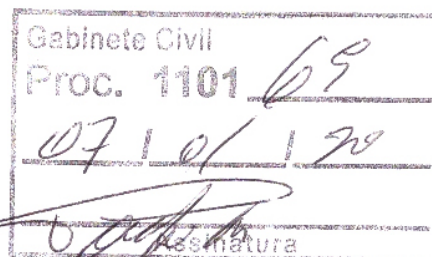
A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

Palácio República dos Palmares

Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050



Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 352/2019.

Senhor Governador,

03 01 2020
[Signature]

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 352/2019**, de autoria da Deputada **FÁTIMA CANUTO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

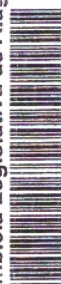
Em 15/10/2019

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2516/2019
Data: 14/10/2019 - Horário: 15:34

Legislativo

INDICAÇÃO N.º 352/2019

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho e ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa, para que empreendam esforços no sentido de implantar a Classe Escolar na rede hospitalar do Estado de Alagoas, para atender as crianças e adolescentes acometidas com neoplasia maligna.

Receber o diagnóstico de um câncer pode causar certa desordem na vida do paciente. As visitas periódicas aos hospitais, realização de exames, o próprio tratamento e os longos períodos de internação são alguns dos exemplos que podem causar a mudança de importantes rotinas, como ir à escola.

Felizmente, os pacientes entre 0 e 19 anos apresentam altas taxas de cura. Cerca de 70 a 80% das pessoas nessa faixa etária conseguem se recuperar do câncer, dependendo do tipo. Então, depois de se restabelecer, após alta hospitalar, o aluno poderá regressar à sua escola de origem e continuar sua vida escolar normalmente.

Diante do acima exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

15 de outubro de 2019.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

APROVADO

Em 11/12/2019

PRESIDENTE

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE